

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Nisa

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-nisa.pt/Editais/2018/edital5.pdf
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	



**CÂMARA
MUNICIPAL
NISA**

EDITAL nº 05/2018

TARIFÁRIO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ANO DE 2018

MARIA IDALINA ALVES TRINDADE, Presidente da Câmara Municipal de Nisa faz saber que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro 2017, torna público o **TARIFÁRIO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ANO DE 2018**, o qual produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a data do presente Edital, de acordo com os respetivos Regulamentos.

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE AGUA

Tarifa fixa (Artº 65º do RSAPAMNisa)	
Utilizadores Domésticos:	€/mensal
Contador de diâmetro <= 25 mm	2,04
Contador de diâmetro > 25 mm e <=30 mm	2,54
Contador de diâmetro >30 mm e <=50 mm	3,04
Contador de diâmetro >50mm e <= 100 mm	3,55
Contador de diâmetro >100 mm	4,06
Utilizadores não Domésticos:	€/mensal
Contador de diâmetro 20 mm	2,04
Contador de diâmetro > 20mm e <=30 mm	4,06
Contador de diâmetro >30 mm e <=50 mm	8,11
Contador de diâmetro >50mm e <= 100 mm	10,14
Contador de diâmetro >100 mm	12,17
Tarifa variável (Artº 66º do RSAPAMNisa)	
Utilizadores Domésticos:	€/mensal
1º Escalão Até 5m	0,71
2º Escalão >5m ³ <=15 m ³ .	1,02
3º Escalão >15m ³ <=25 m ³	1,63
4º Escalão > 25 m ³	1,94
Utilizadores não Domésticos:	€/mensal
Escalão único	1,63



**CÂMARA
MUNICIPAL
NISA**

Tarifários Especiais (Artº 69º do RSAPAMNisa)	
Tarifário Social	
Tarifa variável	
Utilizadores Domésticos:	€/mensal
1º Escalão até 5 m ³	0,35
2º Escalão >5m ³ <=15 m ³ .	0,77
3º Escalão >15m ³ <=25 m ³	1,63
4º Escalão > 25 m ³	1,94
Utilizadores não Domésticos:	€/mensal
Escalão único	0,82
Tarifário Familiar	
5 Elementos	
1º Escalão Até 6 m ³	0,71
2º Escalão >6m ³ <=16 m ³	1,02
3º Escalão >16m ³ <=26 m ³	1,63
4º Escalão > 26 m ³	1,94
6 Elementos	
1º Escalão Até 7 m ³	0,71
2º Escalão >7m ³ <=17 m ³	1,02
3º Escalão >17m ³ <=27 m ³	1,63
4º Escalão > 27 m ³	1,94
7 Elementos	
1º Escalão Até 8 m ³	0,71
2º Escalão >8m ³ <=18 m ³	1,02
3º Escalão >18m ³ <=28 m ³	1,63
4º Escalão > 28 m ³	1,94
8 Elementos	
1º Escalão Até 9 m ³	0,71
2º Escalão >9m ³ <=19 m ³	1,02
3º Escalão >19m ³ <=29 m ³	1,63
4º Escalão > 29 m ³	1,94
Execução de ramais de ligação (Artº 67 do RSAPAMNisa)	
2- Por cada ml acima dos 20	30,42
3- a) Alterações de ramal por exigências do utilizador	266,69
3- b) Construção de 2º ramal para o mesmo utilizador	266,69
Verificação metrológica e substituição (Artº 50º do RSAPAMNisa)	
Verificação extraordinária	23,81
Contratos especiais (Artº 56º do RSAPAMNisa)	
Aplicar os preços dos contratos normais	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Nisa

Ano	2016 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-nisa.pt/regulamentos/2016/reg_s_abastecimento_publico_aguas.pdf
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	

Artigo 60.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Em caso de morte do utilizador, o “cabeça de casal/um dos herdeiros/todos os herdeiros” ou legítimo herdeiro, pode efetuar a denúncia do contrato mediante a apresentação de documentação legal comprovativa dessa qualidade, nomeadamente a escritura de habilitação de herdeiros, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada nos números anteriores, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efetuada a partir dessa data.

4 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 61.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos no n.º 2 do Artigo 56.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 62.º

Transmissão de posição contratual

1 — A alteração do utilizador é feita através da realização de novo contrato de fornecimento.

2 — No entanto quando a alteração referida no n.º anterior decorra de:

a) Morte do utilizador, será efetuado um averbamento ao contrato, em nome do “cabeça de casal/um dos herdeiros/todos os herdeiros” ou legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação legal comprovativa dessa qualidade, nomeadamente a escritura de habilitação de herdeiros;

b) Divórcio do utilizador, será o averbamento efetuado em nome do cônjuge que permanecerá no imóvel, mediante apresentação do acordo de atribuição do imóvel.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 63.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 64.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 67.º;

b) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, ramal de ligação por motivo imputável ao utilizador;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

3 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea b) do número anterior.

Artigo 65.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa do 1.º Nível, expressa em euros por cada 30 dias

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

1.º Nível: até 20mm

2.º Nível: superior a 20mm e até 30mm

3.º Nível: superior a 30mm e até 50mm

4.º Nível: superior a 50mm e até 100mm

5.º Nível: superior a 100mm

Artigo 66.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;

b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 67.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora ape-

nas não faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 46.º

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 70 % do valor do salário mínimo nacional;
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
- b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a Instituições de Beneficência, Coletividades Culturais, Recreativas, Desportivas, entidades Religiosas e Autarquias ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social, para utilizadores domésticos, consiste na aplicação ao consumo total do utilizador na tarifa variável:

- a) Redução no pagamento de consumo de água no 1.º escalão em 50 %;
- b) Redução no pagamento de consumo de água no 2.º escalão em 25 %.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos;

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da última declaração ou nota de liquidação do IRS ou se for o caso, a declaração de isenção emitida pelas Finanças, recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Nisa, até ao termo do mês de novembro ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais habituais e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 72.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser autorizado pela Entidade Gestora outros prazos considerados mais favorável e convenientes ao utilizador.

2 — As faturas emitidas descrevem os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 52.º e no Artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicada.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

9 — Em casos devidamente justificados, poderá o prazo limite de pagamento ser prorrogado, mediante deliberação fundamentada da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Arredondamento dos valores a pagar

- 1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 — O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 75.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 45 dias,